Observe prazos quanto ao recolhimento e repasse dos valores previdenciários devidos; - Observe o disposto no Decreto Municipal 8.977/2007 para a celebração de seus contratos de locação de imóveis; - Observe os quantitativos permitidos para a composição de seus quadros. 5. Represente ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas que julgar necessária a salvaguarda dos recursos públicos, art. 1º, XXIV, da Lei nº 2423/96 c/c art. 71, IX. Da CF/88. 6. Notifique o Sr. Sérgio Renner Vieira da Silva, com cópia do Relatório/voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso. 7. Fixe prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts.72, III, da Lei nº 2.423/96 e art.174 do Regimento Interno. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art.55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 2741/2014 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Paulo Roberto Vital de Menezes, Secretário de Estado de Segurança Pública, em face da Decisão-TCE-2ªCÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 177/2012.
ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "f", Item 3, da Resolução TCE nº 04/2002: 1. Conheça do recurso ordinário, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, da Res. nº 04/2002-TCE/AM, para que no mérito, seja dado provimento parcial ao recurso ora analisado diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, de modo a: a) Fixar o prazo de 06 (seis) meses para que a Secretaria de Segurança Pública adote as medidas regularizadoras cabíveis no tocante à realização de concurso público para provimento das vagas de que tratam os processos nº 5986/2010 e 177/2012, determinando-se a imediata nomeação dos aprovados no concurso a ser realizado; b) Determinar o apensamento destes autos, assim como do Processo nº 177/2012, ao Processo nº 5986/2010, em virtude de as contratações, objeto dos presentes autos, serem prorrogações dos contratos temporários analisados no Processo nº 5986/2010.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 3751/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 2057/2013-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 542/2012.
ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item "2", e § 1º, do inciso III, do art. 157 da Resolução nº 4/2002-RI/TCE-AM, tome conhecimento do presente Recurso, interposto, negando-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Decisão nº 2057/2013 (fls. 84 do Processo nº 542/2012). Retornou à Presidência dos trabalhos, o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR : JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO
(Com vista ao Cons. RAIMUNDO MICHILES)

1)PROCESSO Nº 537/2014
Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal
Órgão: Prefeitura de Maués
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 3128/2014
Anexos: 1961/2012, 2486/2009, 712/2008
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1961/2012
Órgão: SEDUC
Recorrente: Estado do Amazonas – Glícia Pereira Braga
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2)PROCESSO Nº 3601/2014
Anexos: 6536/2013
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo 833/2013
Órgão: SUSAM
Recorrente: Estado do Amazonas
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

3)PROCESSO Nº 3532/2014
Anexos: 7637/2012
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo 7637/2012
Órgão: SUHAB
Procurador: (a) Carlos Alberto de S. Almeida
Advogado: (a) Jorge Luiz Peixoto do Nascimento – OAB/Am 2.305

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 1661/2014
Anexos: 108/2013, 2441/2012, 3732/2010
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: Controladoria Geral do Estado – CGE/Am
Responsável: (eis) Leopoldo Peres Sobrinho
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

2)PROCESSO Nº 3700/2014
Anexos: 6939/2000, 10890/2002, 1696/2000, 620/2000
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao processo nº 6939/2000
Órgão: SEAD
Recorrente: Antunes Bitar Ruas
Procurador: (a) João Barroso de Souza
Advogado (a) Egídio Gomes de Queiroz Neto – OAB/AM 7.297

3)PROCESSO Nº 1097/2013
Anexos: 3246/2013,4474/2013,4386/2013
Obj.: Representação
Órgão: Ministério Público
Procurador: (a) Evelyn F. de Carvalho